



Publicado na Edição nº 1479, Seção 265149, pág. 182 do DOM/ES de 23/03/2020

## **LEI Nº 1.344/2020**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL LEI Nº 1048/2013, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE ITARANA COMO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Passa o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Municipal Lei nº 1.048/2013, que Dispõe Sobre O Sistema de Controle Interno Municipal de Itarana como Órgão Integrante da Administração no Âmbito do Executivo e do Legislativo a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** Caso o cargo de Controlador Interno não seja ocupado por servidor efetivo, o profissional, além de deter o conhecimento sobre uma das matérias previstas no caput deste artigo, deverá possuir experiência mínima de 02 (dois) anos em administração pública.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 19 de março de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças